

Interna e por vogais representantes dos serviços a que se refere o concurso comum, dos quais um deverá ser representante do pessoal, eleito por escrutínio secreto, e da Direcção-Geral de Recrutamento e Formação.

2 — O número de vogais será fixado pelo Ministro da Administração Interna.

3 — O presidente do júri tem voto de qualidade.

Art. 27.º — 1 — O provimento dos lugares dos quadros far-se-á de entre os candidatos aprovados, com respeito absoluto pela sua ordenação na lista.

2 — Os candidatos aprovados poderão escolher as vagas da sua preferência de acordo com a respectiva ordenação na lista.

Art. 28.º Sempre que se verificar uma vaga no quadro dos serviços a que se aplica o concurso comum durante o período de validade das reservas de recrutamento, o seu preenchimento far-se-á segundo os critérios fixados no artigo anterior.

Art. 29.º O presente Regulamento será alterado de acordo com o que vier a ser estabelecido no diploma a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 94/81

de 22 de Janeiro

Considerando que no mapa de equivalências anexo à Portaria n.º 711/78, de 6 de Dezembro, que criou o quadro paralelo da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 530/79, de 3 de Outubro, não foi prevista a categoria de distribuidor-geral;

Considerando que a Lei n.º 35/80, de 29 de Julho, alterou vários artigos do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, que reestruturou as secretarias judiciais e as carreiras dos funcionários de justiça;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e pelos Secretários de Estado da Reforma Administrativa e do Orçamento, com base nos artigos 13.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, o seguinte:

Único. No mapa de equivalências anexo à Portaria n.º 530/79, de 3 de Outubro, é incluída, na coluna correspondente aos territórios descolonizados, a categoria de distribuidor-geral, com a letra F da tabela de vencimentos do funcionalismo público, a qual é equiparada, para efeitos de integração no quadro paralelo da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, à categoria de secretário judicial, letra E.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano, 9 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 95/81

de 22 de Janeiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários de Estado da Reforma Administrativa e da Integração Europeia, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal do Secretariado para a Integração Europeia)

O quadro de pessoal do Secretariado para a Integração Europeia aprovado pelo Decreto-Lei n.º 306/77, de 3 de Agosto, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 12 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado da Integração Europeia, *Rui Manuel de Sousa Almeida Mendes*.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 96/81

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado da Reforma

Administrativa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, o seguinte:

1.º O quadro do pessoal das direcções dos distritos escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/79, de 6 de Setembro, passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 23 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
18	Director do distrito escolar	F
48	Adjunto do director do distrito escolar	G
Pessoal administrativo:		
30	Chefe de secção	I
53	Primeiro-oficial	J
84	Segundo-oficial	L
167	Terceiro-oficial	M
126	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
20	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
34	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
34	Servente	U

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 97/81

de 22 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Marinha de Comércio, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 873/74, de 31 de Dezembro, é substituído pelo mapa 1 anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria produz efeitos:

a) Desde o dia 1 de Julho de 1979, no que respeita às alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79;

b) Desde o dia 1 de Novembro de 1980, no que se refere às alterações decorrentes da execução do Decreto-Lei n.º 465/80.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 30 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *José da Silva Domingos*, Secretário de Estado da Marinha Mercante. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MAPA 1

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Director-geral	—
1	Inspector-superior (a)	B
5	Directores de serviço	—
3	Chefes de divisão	—
3	Chefes de repartição	E
Pessoal técnico superior:		
4	Assessores	—
11	Técnicos superiores principais	D
13	Técnicos superiores de 1.ª classe	E
8	Técnicos superiores de 2.ª classe	G
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
5	Chefes de serviço (a)	H
8	Chefes de secção	H
7	Primeiros-oficiais	J
7	Segundos-oficiais	L
4	Terceiros-oficiais	M
5	Adjuntos técnicos principais	I
2	Adjuntos técnicos de 1.ª classe	K
1	Adjunto técnico de 2.ª classe	L
1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b)	H, I ou J
5	Técnicos auxiliares principais	J
8	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
2	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
10	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal de informática:		
1	Monitor de mecanografia	K
3	Primeiros-mecanógrafos	L
1	Segundo-mecanógrafo	N
Pessoal auxiliar:		
2	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
5	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(b) Tem direito ao abono mensal de 400\$ para falhas.